

# COMUNICADO TÉCNICO

Infraestrutura

**FIERGS CIERGS**

## PROGRAMA GIGANTES DO ASFALTO

### GOVERNO PUBLICA MEDIDAS QUE ALTERAM A INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

Por meio de duas medidas provisórias e dois decretos publicados no Diário Oficial da União de 19 de maio de 2021, o Governo Federal lançou um pacote de benefícios visando atender à demandas do setor de transportes, em especial dos caminhoneiros autônomos. As medidas têm impacto nas esferas de infraestrutura rodoviária e de incentivo e qualidade de vida aos motoristas, conforme segue.

### DOCUMENTO ELETRÔNICO DE TRANSPORTE DT-e REDUZIRÁ BUROCRACIA

Foi publicada, no DOU do mesmo dia, a Medida Provisória nº 1.051, que institui o Documento Eletrônico de Transporte – DT-e, exclusivamente digital, de geração e emissão prévias obrigatórias à execução da operação de transporte de carga no cenário nacional. O DT-e busca, entre outros aspectos, unificar, reduzir e simplificar dados e informações sobre cadastros, registros e autorizações. O ministério informa ainda que também será liberado o uso experimental, a partir de julho (de forma não obrigatória), do Documento de Transporte Eletrônico (DT-e), plataforma tecnológica que irá simplificar, reduzir burocracia e digitalizar a emissão de documentos obrigatórios. O documento substitui cerca de 41 documentos diferentes necessários para o transporte de cargas. A expectativa é de a utilização do novo documento reduza custos e tempo nas paradas para fiscalização, o que deixará o frete mais competitivo. A expectativa é que no primeiro semestre de 2022 a operação comece a ser obrigatória para o transporte de cargas. O DT-e será implementado no território nacional, na forma e no cronograma estabelecidos por ato do Poder Executivo federal. De acordo com essa MP, ficam alteradas, também, as Leis nº 13.703, de 2018; 10.209, de 2001; 5.474, de 1968; e 11.442, de 2007. O documento completo pode ser acessado nesse [link](#).

### **TOLERÂNCIA MÁXIMA NA PESAGEM DE VEÍCULOS ALTERADA PARA 12,5% POR EIXO E ALTERADAS AS DIRETRIZES PARA REMOÇÃO DE VEÍCULO PARA DEPÓSITO APÓS INFRAÇÃO**

Foi publicada, no Diário Oficial da União do dia 19 de maio de 2021, a Medida Provisória nº 1.050, que modifica as Leis nº 7.408, de 1985, e 9.503, de 1997. Aumenta-se a tolerância máxima na pesagem de veículos de transporte de carga e passageiros - a porcentagem de limite de peso por eixo passa a ser de 10% para 12,5%, até 30 de abril de 2022. Além disso, será extinguido a tolerância de peso por eixo para os veículos com peso bruto total (PBT) inferior a 50 toneladas. Ainda, foram alteradas as diretrizes para remoção de veículo para depósito após infração. Quando não for possível sanar a irregularidade no local da infração, o veículo, desde que ofereça condições de segurança para circulação, será liberado e entregue a condutor regularmente habilitado, mediante recolhimento do Certificado de Licenciamento Anual, contra apresentação de recibo, assinalando-se ao condutor prazo razoável, não superior a quinze dias, para regularizar a situação. O documento na íntegra, com maiores detalhes, pode ser acessado nesse [link](#). Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

### **PROGRAMA DE INCENTIVO BUSCA REDUZIR BUROCRACIA E PROMOVER AÇÕES DE SAÚDE E SEGURANÇA PARA OS CAMINHONEIROS**

O Decreto nº 10.702, publicado no DOU do mesmo dia, institui o Programa de Incentivo ao Transporte Rodoviário de Cargas – Programa Gigantes do Asfalto, coordenado, supervisionado e monitorado pela Comissão Nacional de Autoridades de Transportes Terrestres - Conatt. O Programa servirá como instrumento de coordenação, articulação e incentivo a projetos e iniciativas destinados ao enfrentamento de problemas que afetam o setor rodoviário de cargas, em especial o transportador autônomo de cargas. O Programa tem como eixos: infraestrutura; regulação e serviços; e incentivos e qualidade de vida. A Conatt deverá apresentar o quadro de metas e de iniciativas e o detalhamento do modelo de gestão e monitoramento do Programa Gigantes do Asfalto no prazo máximo de trinta dias, contado da data de aprovação do seu regimento interno. Maiores informações podem ser encontradas no documento completo, por meio desse [link](#). Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

### **INSTITUÍDA COMISSÃO NACIONAL DAS AUTORIDADES AEROPORTUÁRIAS, NOS PORTOS E DE TRANSPORTES TERRESTRES**

Foi publicado, no DOU do mesmo dia, o Decreto nº 10.703, institui, no âmbito do Ministério da Infraestrutura, a Comissão Nacional das Autoridades Aeroportuárias – Conaero; a Comissão Nacional das Autoridades nos Portos – Conaportos; e a Comissão Nacional das Autoridades de Transportes Terrestres – Conatt, com o objetivo de propor, coordenar e avaliar medidas de eficiência relacionadas às atividades desempenhadas pelos órgãos e pelas entidades públicas nos aeroportos, nos portos e nas

rodovias e ferrovias federais. Ainda por meio da mesma norma, foi revogado o Decreto nº 10.319/21 que havia criado a Comissão Nacional das Autoridades Aeroportuárias e a Comissão Nacional das Autoridades nos Portos. O documento na íntegra, disponível nesse [link](#), contempla as competências e objetivos das três novas comissões. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ressaltamos que as Medidas Provisórias entram, em vigor e produzem efeitos na data de sua publicação, exceto quanto aos itens destacados. *As Medidas Provisórias são normas com força de lei editadas pelo Presidente da República em situações de relevância e urgência. Apesar de produzir efeitos jurídicos imediatos, a MP precisa da posterior apreciação pelas Casas do Congresso Nacional (Câmara e Senado) para se converter definitivamente em lei ordinária. O prazo inicial de vigência de uma MP é de 60 dias e é prorrogado automaticamente por igual período. Caso a MP perderá seus efeitos caso não seja convertida em lei ordinária no prazo de até 120 dias.*

Este Comunicado Técnico foi elaborado em conjunto com o Conselho de Assuntos Tributários, Legais e Cíveis – CONTEC (telefone para contato: 051 3347-8726).